



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0398816/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b>	19581/2013/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b>	Sugestão pelo Indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Cláudio Henrique de Oliveira e Cia. Ltda.	<b>CNPJ:</b>	03.216.781/0001-44
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Cláudio Henrique de Oliveira e Cia. Ltda.	<b>CNPJ:</b>	03.216.781/0001-44
<b>MUNICÍPIO:</b>	Luminárias	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO</b>	<b>ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>
Kátia Lucas de Oliveira (Eng. Ambiental)	CREA-MG 216.767

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0398816/2019

O empreendimento **Cláudio Henrique de Oliveira e Cia. Ltda.** atua no ramo de lavra de quartzito no sítio Mamono, zona rural do município de Luminárias, nos domínios do processo minerário 831.702/2003. Em 01/07/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 19581/2013/002/2019.

Possui certidão de uso insignificante para captação de 0,062 L/s em afluente do riacho das Cachoeiras, durante 24h/dia, para fins de consumo humano, válida até 19/09/2021.

Constam nos autos do processo o contrato social; certidão de microempresa emitida pela Jucemg em 23/04/2019; matrícula do imóvel; Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, registro nº 1404651; declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; declaração de conformidade emitida pelo município; e registro no CAR, o qual foi analisado e considerado correto.

Em 19/10/2011, sob o nº de processo administrativo 13137/2010/001/2011, formalizou processo de LOP para produção bruta de 1.500 m<sup>3</sup>/ano, sendo a licença concedida em 02/12/2013 com validade até 01/12/2016, com condicionantes, as quais não foram cumpridas, motivando a lavratura do Auto de Infração nº. 56990/2015 em 24/02/2015. O auto incluiu, ainda, causar degradação ambiental, tendo o empreendedor realizado disposição desordenada em pilha de rejeitos desprovida de mureta de contenção, o que possibilitou que os rejeitos atingissem um remanescente florestal nas imediações.

Dentre as condicionantes da LOP não cumpridas constava a exigência de execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentado. A execução do PRAD também foi objeto de decisão de uma Ação Civil Pública, processo judicial nº 0146996-60.2014.8.13.0382, proposta pelo Ministério Público Estadual.

Em consulta ao CAR, imagem à esquerda, a seguir, nota-se que a propriedade rural (em vermelho) possui ampla área impactada por atividades minerárias pregressas. A área demarcada com o polígono verde aparece ampliada na imagem à direita, onde o somatório das áreas visivelmente impactadas possui mais de 7 ha.





O RAS ora apresentado, contudo, não traz nenhuma informação quanto ao andamento da execução do PRAD, tampouco demonstrou claramente quais são as áreas a serem efetivamente utilizadas pelo empreendimento, como pilhas de rejeitos, para comprovar os 2 ha ora pretendidos, e quais áreas são objeto de recuperação.

As informações quanto à estrada externa também restam insuficientes, uma vez que as coordenadas de início e fim do trecho, mencionadas no item 4.6.3 do RAS, não condizem com os 5 km requeridos.

Não foi apresentado um projeto do sistema de drenagem, com mapa indicativo de onde serão implantadas as medidas de controle necessárias.

Não foram apresentados projetos detalhados da frente da lavra e das pilhas de rejeitos, indicando o estágio atual e a área sobre qual irão avançar, informando se haverá necessidade ou não de supressão de vegetação, e em caso positivo, apresentando documentação pertinente.

Foi informado que os efluentes sanitários serão destinados apenas à fossa séptica, não havendo sumidouro ou outra forma de disposição final, soluções ambientalmente adequadas e necessárias.

O RAS também não esclarece como se dará o armazenamento temporário de resíduos sólidos, até que estes recebam sua destinação final.

Quanto ao maquinário a ser utilizado, como caminhões basculantes e pá carregadeira, ainda que os mesmos recebam manutenções periódicas em oficinas da cidade, resta necessário que o empreendimento possua um pequeno pátio impermeabilizado, com canaletas e caixa SAO, para os abastecimentos que porventura venham a ocorrer no local, bem como local apropriado para armazenamento de tambores e galões de óleos e combustíveis, ainda que vazios.

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que, pelas dimensões das áreas impactadas pelo empreendimento, pela não comprovação do estágio de execução do PRAD e pela ausência de projetos detalhados relativos à medidas de controle que assegurem a adequada operação do empreendimento, o processo ora em tela seja instruído mediante apresentação de RCA/PCA, juntamente de um PRAD atualizado, informando quais medidas já foram executadas, o atual estágio de recuperação e cronograma de medidas a serem executadas.

Em conclusão, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Cláudio Henrique de Oliveira e Cia. Ltda.** para as atividades de “lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento”, “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento” e “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” no município de **Luminárias**, por insuficiência técnica.